



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 15/2024

Processo nº 02000.011151/2024-02

**Unidade Gestora:** DPG/SBC/MMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E O COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO INTITULADO "BIOECONOMIA DO CONHECIMENTO NO BRASIL - O ESTUDO PIONEIRO DAS OPORTUNIDADES E DESAFIOS DA BIOECONOMIA DO CONHECIMENTO NO BRASIL".

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, doravante denominada **MMA**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Bioeconomia, Senhora Carina Mendonça Pimenta, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*1630\*\*/SSP-SP e do CPF \*\*\*.992.228-\*\*, e o **COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.496.945/0001-89, com sede em São Paulo, no endereço Rua Surubim, 504 – 12º andar – Cidade Monções – São Paulo/SP, doravante denominado **ICC BRASIL**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Thiago Lopes Viana Coelho Macedo, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*\*36748\*\*/SSP-BA e do CPF nº \*\*\*.879.424-\*\*, considerando o constante no processo nº 02000.011151/2024-02, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para realização do estudo intitulado "Bioeconomia do Conhecimento no Brasil - O estudo pioneiro das oportunidades e desafios da Bioeconomia do conhecimento no Brasil.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

2.1.1. Realizar reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

2.2. **Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

2.3. **Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

2.4. **Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Facilitar a interlocução junto aos atores relevantes à execução do estudo;
- b) Analisar os resultados preliminares do estudo, apresentando sugestões e direcionamentos estratégicos; e
- c) Analisar os resultados finais previamente à publicação.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA INTERNACIONAL DO COMÉRCIO (ICC)**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Câmara Internacional do Comércio (ICC) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Elaborar estudo pioneiro das oportunidades e desafios da Bioeconomia do conhecimento no Brasil visando detalhar, no curto, médio e longo prazo, o potencial da bioeconomia do conhecimento no país, destacando os papéis dos principais stakeholders e fornecendo recomendações estratégicas para atrair investimentos.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### 9. **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

12.2. Os casos omissos deste Protocolo de Intenções serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**CARINA M. PIMENTA**

Secretária Nacional de Bioeconomia

**THIAGO LOPES VIANA COELHO MACEDO**

Representante Legal do Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional -ICC Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lopes Viana Coelho Macedo, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta, Secretário(a)**, em 12/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1810260** e o código CRC **F0B3AF07**.

